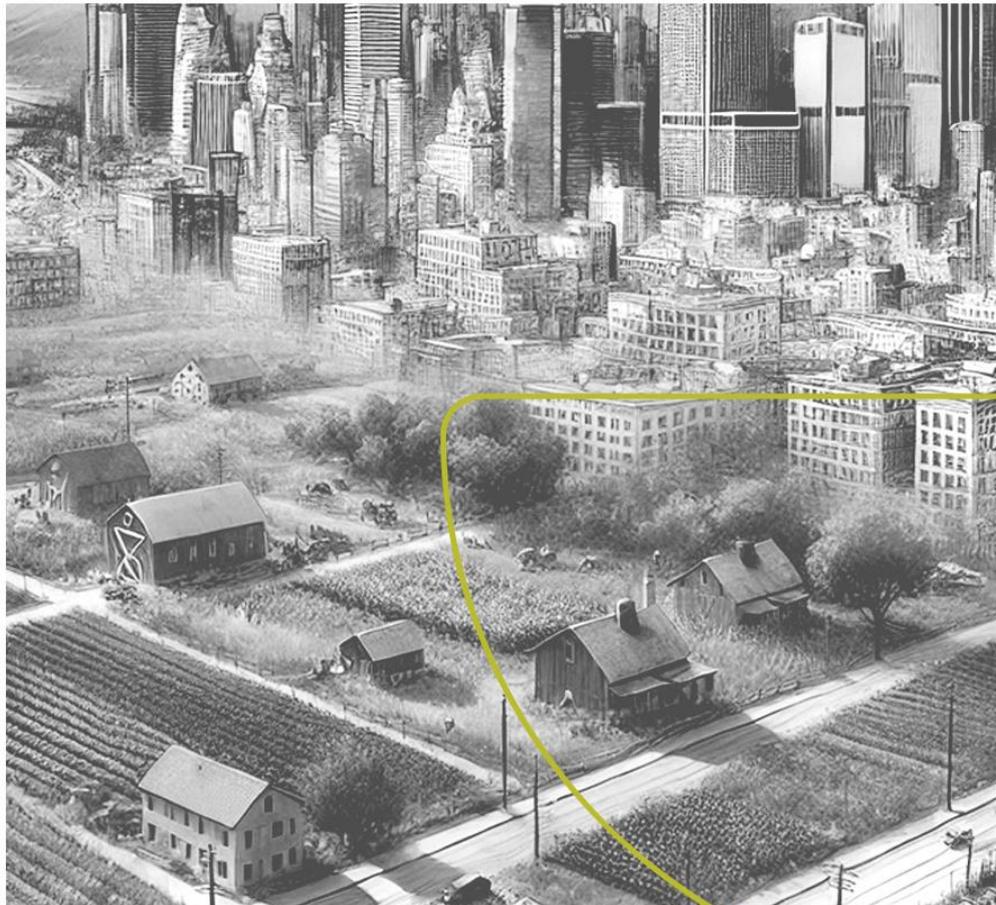


Notícias da Semana

Confira as principais notícias
em nossas áreas de atuação



DEZ/2024 (2)

Nesta edição

[ADMINISTRATIVO]

Investimentos privados em infraestrutura crescem 63% e chegam a R\$ 372 bilhões até 2029 3

[CÍVEL]

TST define responsabilidade trabalhista em aquisição de Unidade Isolada 5

TJSP determina responsabilização de holding familiar por dívidas de empresa.. 7

[EMPRESARIAL]

STJ decide que, nas execuções, empresas em recuperação judicial devem garantir o juízo na justiça do trabalho 9

STJ confirma validade de procuração outorgada por pessoa jurídica após falecimento de sócio subscritor 10

STJ Confirma direito de restituição de valores em conta de corretora falida 12

[AGRONEGÓCIO]

Investimentos estratégicos e novas metas fortalecem cadeias agroindustriais sustentáveis.....13

Investimentos privados em infraestrutura crescem 63% e chegam a R\$ 372 bilhões até 2029

[ADMINISTRATIVO]

Os investimentos privados em infraestrutura no Brasil devem atingir R\$ 372,3 bilhões entre 2025 e 2029, um aumento de 63,4% em relação à projeção feita para o ciclo anterior (2024-2028). Segundo a Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (Abdib), o crescimento reflete o avanço das concessões em setores como transporte, saneamento e infraestrutura social. O cálculo inclui concessões licitadas após 2020 e projetos com edital publicado, somando valores previstos para os próximos cinco anos, excluindo o total dos contratos.

Entre os destaques, a privatização da Sabesp adicionou R\$ 66 bilhões à conta, mas, mesmo sem esse efeito, o montante alcança R\$ 305,9 bilhões, um aumento de 34,3% em comparação ao ano anterior. O setor de rodovias lidera o volume de investimentos com R\$ 288,6 bilhões, seguido por ferrovias (R\$ 168,9 bilhões), mobilidade urbana (R\$ 115,6 bilhões) e saneamento (R\$ 112 bilhões). A Abdib projeta que boa parte dos 495 projetos mapeados, que somam R\$ 750,5 bilhões, se torne investimento contratado até 2029.

Apesar do otimismo, desafios permanecem. A Abdib alerta para cortes no orçamento de agências reguladoras como ANTT e Aneel, que enfrentam aumento de demandas em meio à "avalanche de concessões". Licenciamentos ambientais também são apontados como gargalos significativos. Greves no Ibama geraram atrasos, impactando projetos cruciais em 2024. Segundo analistas, o fortalecimento técnico

de órgãos reguladores e ambientais é essencial para manter o ritmo de expansão dos investimentos.

O ministro dos Transportes, Renan Filho, destaca a relevância do setor privado no compartilhamento da responsabilidade com o poder público. Segundo ele, melhorias no ambiente macroeconômico, como a redução de juros e maior estabilidade fiscal, podem impulsionar novos projetos. A expectativa é que a combinação de avanços nas concessões e fortalecimento da infraestrutura regulatória sustente o crescimento contínuo do setor, considerado vital para superar as lacunas históricas de investimento no Brasil.

Fonte: [Valor Econômico](#)

TST define responsabilidade trabalhista em aquisição de Unidade Isolada

[CÍVEL]

O modelo de cobrança automática de pedágios, conhecido como free flow, implementado na concessão da BR-101/RJ-SP pela CCR RioSP, atingiu em setembro o menor índice de inadimplência desde sua criação. A informação foi compartilhada pelo diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Luciano Lourenço, durante o 3º Workshop Free Flow.

O evento integra o sandbox regulatório da ANTT, uma iniciativa destinada ao teste de inovações antes da aprovação de uma norma definitiva. Lourenço apresentou a proposta para regulamentação geral do free flow, baseada na experiência inicial com a CCR RioSP, que foi A 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) consolidou entendimento sobre a responsabilidade trabalhista em casos de aquisição de unidade produtiva isolada por meio de leilão judicial em processos de recuperação judicial.

O STF, recentemente destacou que a exclusão da sucessão de dívidas trabalhistas, prevista no art. 60, parágrafo único, e art. 141, II, da Lei nº 11.101/2005, não se aplica automaticamente quando há a formalização da transferência do contrato de trabalho entre as empresas envolvidas.

Entretanto, no caso concreto, ficou evidenciado que a adquirente não apenas manteve os contratos de trabalho, mas formalizou a transferência na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador, assumindo explicitamente as obrigações decorrentes do vínculo empregatício. Tal prática, segundo o TST, afasta a aplicação da

norma que desonera o adquirente, pois o contrato foi integrado ao patrimônio da nova empregadora de forma inequívoca.

Por fim, a decisão reafirma que, por não se tratar de mera aquisição de unidade produtiva de que trata a Lei no 11.101/2005, mas de assunção formal do contrato de trabalho. Essa interpretação exige cautela de adquirentes em leilões judiciais, pois devem avaliar minuciosamente as condições da transação e os passivos relacionados.

Fonte: [RRAg - 20339-67.2016.5.04.0782](#) | TST

TJSP determina responsabilização de holding familiar por dívidas de empresa

[CÍVEL]

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) vem reafirmando decisões que responsabilizam holdings familiares pelo pagamento de dívidas de empresas controladas, especialmente em casos em que se constata confusão patrimonial entre os bens pessoais dos sócios e os da holding. **Herdeiros podem ser responsabilizados por dívidas quando constatada confusão patrimonial** entre os bens pessoais e os ativos da empresa operacional que compõem a Holding.

Em caso recente, a 13ª Câmara de Direito Privado determinou a aplicação de incidente de desconconsideração de personalidade jurídica (IDPJ) contra uma holding familiar, em decorrência de dívida contraída e não paga pelo patriarca da família através da empresa operacional.

O caso ganhou relevância, visto que, constatou-se uma confusão patrimonial em decorrência dos bens integrantes a Holding, sob a justificativa de que, a operação, independentemente da época realizada, deve levar em consideração a existência de dívidas.

A **holding familiar**, frequentemente utilizada em planejamentos sucessórios, tem como finalidade proteger o patrimônio familiar e facilitar a gestão de ativos e empresas. No entanto, a corte paulista tem sinalizado que essa estrutura **não pode ser usada de forma irregular, como meio de blindagem patrimonial contra credores**, sobretudo quando há indícios de mistura patrimonial que comprometem a separação entre bens pessoais e empresariais.

Assim, a decisão responsabilizou diretamente os herdeiros pelos débitos, destacando que o uso irregular da holding pode ser

fundamento para incidência de IDPJ, em conformidade com o artigo 50 do Código Civil.

A decisão do TJSP, ainda passível de recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas reforça a importância de um planejamento sucessório bem estruturado e realizado com rigor técnico.

Fonte: 2100150-52.2023.8.26.0000 | TJSP

STJ decide que, nas execuções, empresas em recuperação judicial devem garantir o juízo na justiça do trabalho

[EMPRESARIAL]

No julgamento de Agravo Interno interposto no bojo do Conflito de Competência 205.969, de relatoria do Ministro Raul Araújo, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que as sociedades e empresários em recuperação judicial não possuem isenção legal do depósito garantidor do juízo exigido pela Justiça do Trabalho na fase de execução.

Nesse sentido, consignou-se que a garantia do juízo feita pela Justiça do Trabalho como condição de admissibilidade recursal decorre da competência genérica atribuída a todos os tribunais, conforme previsto no texto constitucional, para administrar e gerir seus processos. Essa exigência, mesmo aplicada a uma sociedade em recuperação judicial, ocorre no âmbito das atribuições jurisdicionais da Justiça do Trabalho, sem usurpar a competência do Juízo responsável pela recuperação judicial.

O entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho (TST) estabelece que a isenção prevista no artigo 899, §10, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é limitada à fase de conhecimento. Já na fase de execução, prevalece o disposto no artigo 884, §6º, da CLT, que não contempla essa isenção.

Dessa forma, conclui-se que, por ausência de previsão legal, as sociedades e empresários em recuperação judicial não estão dispensados da exigência de depósito garantidor do juízo nas execuções trabalhistas.

Fonte: STJ – [AGINT no CC nº 205.969/SP](#), Relator: Ministro Raul Araújo, Data do Julgamento: 13/11/2024, 2ª Seção.

STJ confirma validade de procuração outorgada por pessoa jurídica após falecimento de sócio subscritor

[EMPRESARIAL]

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu, por unanimidade, que a procuração outorgada por pessoa jurídica a seus advogados permanece válida, não sendo afetada pelo falecimento do sócio que subscreveu o instrumento de mandato. Essa conclusão decorre da distinção entre a personalidade jurídica da sociedade empresária e a das pessoas físicas que a compõem, conforme consolidado na jurisprudência da Corte.

A controvérsia foi analisada no âmbito de recurso interposto pelo Município de Blumenau (SC), que, no contexto de uma ação de execução fiscal, requereu a regularização da procuração outorgada ao advogado de uma empresa de publicidade. O pedido fundamentou-se na alegação de que o falecimento dos representantes legais da pessoa jurídica teria acarretado a ausência de representação válida, configurando, assim, nulidade absoluta dos atos processuais praticados pelo advogado, em razão da suposta inexistência de mandato válido nos autos.

Contudo, o relator do recurso especial, ministro Afrânio Vilela, enfatizou que o falecimento do sócio subscritor não tem o condão de invalidar a procuração regularmente outorgada. Conforme disposto no artigo 6º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), combinado com o artigo 682, incisos I a IV, do Código Civil, os efeitos do negócio jurídico são preservados desde a sua celebração, salvo nos casos de revogação, renúncia, extinção da pessoa jurídica ou alteração de estado que inviabilize a atuação do mandatário.

Em seu voto, o ministro destacou que a personalidade jurídica da sociedade empresária se mantém autônoma em relação à de seus sócios, de forma que o falecimento do subscritor do instrumento não implica na dissolução da sociedade nem na extinção automática do mandato concedido. O mandato, portanto, conserva sua validade e eficácia jurídica até eventual revogação formal ou ocorrência de outras hipóteses previstas em lei.

Com base nesse entendimento, o STJ reafirmou a validade do instrumento de mandato regularmente outorgado, resguardando a continuidade da representação jurídica da pessoa jurídica, mesmo diante do falecimento do sócio que o assinou.

Fonte: [REsp 1.997.964](#) | STJ

STJ confirma direito de restituição de valores em conta de corretora falida

[EMPRESARIAL]

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que valores pertencentes a investidores, depositados em contas de corretoras de valores mobiliários, podem ser objeto de restituição em caso de falência dessas instituições. A decisão destaca que esses recursos, por não integrarem o patrimônio da corretora, estão protegidos pela legislação vigente e podem ser reivindicados diretamente pelos investidores.

Diferentemente do regime aplicável às instituições financeiras, onde depósitos bancários são considerados “mútuo” ao banco e, portanto, integram o patrimônio da falida, as corretoras operam como intermediárias no mercado de capitais. Nesse contexto, os valores são mantidos em conta de registro para execução de ordens de compra e venda em nome dos clientes, sem que as corretoras detenham disponibilidade jurídica sobre esses recursos.

A decisão é respaldada pela Súmula n. 417 do STF e pelos artigos 85 e 91 da Lei n. 11.101/2005 (Lei de Falências), que reconhecem o direito de restituição de valores sob custódia em casos de falência, desde que não estejam disponíveis para a falida. Com isso, o STJ reforça a distinção entre a intermediação realizada por corretoras e a operação bancária tradicional, protegendo os interesses dos investidores em situações de insolvência.

Fonte: [STJ](#)

Investimentos estratégicos e novas metas fortalecem cadeias agroindustriais sustentáveis

[AGRONEGÓCIO]

Em dezembro de 2024, foram anunciados novos investimentos e metas para impulsionar as cadeias agroindustriais sustentáveis no Brasil através do programa Nova Indústria Brasil (NIB). Em importante passo ao desenvolvimento do projeto, o Banco do Brasil (BB) passa a incluir como novo braço de financiamento através do Plano Mais Produção (P+P), disponibilizando R\$ 101 bilhões em linhas de crédito para o setor. Além disso, as metas do programa Nova Indústria Brasil (NIB) foram aprimoradas para os anos de 2026 e 2033.

O Plano Mais Produção (P+P) é uma iniciativa estratégica voltada ao financiamento e à estruturação de projetos em cadeias produtivas prioritárias, com o objetivo de fomentar a competitividade e o crescimento industrial.

Além do Banco do Brasil, o P+P disponibiliza recursos por meio do BNDES, Caixa, Finep, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia e Embrapii.

Com o reforço financeiro, as metas do NIB foram ajustadas, priorizando áreas estratégicas como o aumento do PIB Renda Agroindústria, a mecanização e a tecnificação da agricultura familiar e o fortalecimento de cadeias produtivas essenciais.

Também, durante a cerimônia, foi assinado o decreto criando o Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para a Agricultura Familiar e Agroecologia (PNPIAF), programa voltado a promoção de ações de pesquisa e inovação voltadas para a Agricultura Familiar, com ênfase na

transição agroecológica, nos territórios, na preservação dos biomas e na sustentabilidade dos agroecossistemas.

Fonte: [Governo Federal](#)

O escritório Bento Muniz Advocacia coloca-se à disposição para prestar mais informações sobre os temas.



MEMBRO DA
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LUSO-BRASILEIRA



Legal500



Best Lawyers



análise
ADVOCACIA

análise
ADVOCACIA
REGIONAL



O escritório Bento Muniz Advocacia coloca-se à disposição para prestar mais informações sobre os temas.



**BENTO
MUNIZ**
ADVOCACIA

CENTRAL DE ATENDIMENTO



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br